

Processo Administrativo nº 210301/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023 TIPO: Menor Preço Global por LOTE

DATA: 20/04/2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009.001/2024 (LOTE 01)

CONTRATO Nº 009.001/2024 (LOTE 01) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.394.772/0001-55, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO: E.M. FRANCISCO MENDES VIEIRA E.M. SÃO FRANCISQUINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dia do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 31.342.177/0001-08, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 — São João Dos Patos — MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, brasileira, CPF nº 986.676.024-34, RG nº 3.315.608 - SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55 Representante: Josivan de Carvalho Rego CPF: 328.202.083-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 210301/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009.001/2024 (LOTE 01)**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

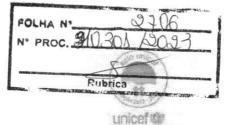
1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município: E.M. FRANCISCO MENDES VIEIRA E.M. SÃO FRANCISQUINHO, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor do contrato é de 1.148.587,57 (Um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
 - 2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.







PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceitada a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil, Agência nº 79.616-6 e conta nº 3219-0.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

5-FUDEB

02 - PODER EXECUTIVO

02 015 – FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 0201500 – FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0010 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

12 361 0010 1010 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO







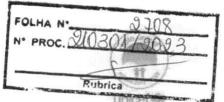
- 4.1 O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 03 (três) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
- 4.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:
- 4.2.1 A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- 4.2.2 Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.
- 4.3 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização dasmultas contratuais.
- 4.4 A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.
- 4.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS</u>

- 5.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 5.2 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.







- 5.3 A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS MA.
- 5.4 As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.
- 5.41 Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.
- 5.5 Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

- b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA.
- b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

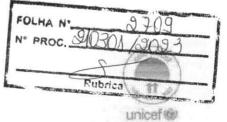
c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada.** Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

- 5.6 A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:
 - 6.6.1 Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA.
 - 5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.







<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS</u>

- 6.1 Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.
- 6.2 Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

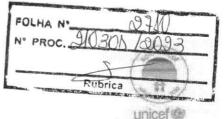
- 8.1 A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS MA.
- 8.2 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1 O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS MA, o Termo poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.
 - b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de**







Recebimento Definitivo de Obra/Serviço, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

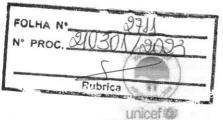
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetosou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;







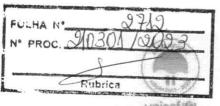
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- I)Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei:
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:







- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo dalicitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que enseiarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.







PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 — As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;





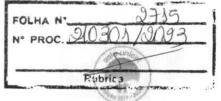
FOLHA III 9914 N° PROC. 90301/2023 Rubrica ATOS - MA Unicef

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- I) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;







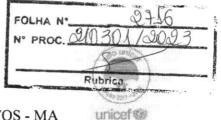
unicef &

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado doserviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recutrar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observandos os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.2 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS MA se obriga a fornecer todoo projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo







não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:
- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através degestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em quese verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada coma execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:
- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;





unicef 😂

b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1 — Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e da Contratada.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 11 de janeiro de 2023

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira Secretária Municipal de Educação Portaria nº 002/2021 CPF nº 986.676.024-34, RG nº 3.315.608 - SSP/MA

JOSIVAN DE CARVALHO
JOSIVAN DE CARVALHO
REGO:32820208304
REGO:32820208304

Assinado de forma digital por JOSIVAN DE CARVALHO REGO:32820208304 Dados: 2024.01.11 15:45:06 -03'00'

PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55

Representante: Josivan De Carvalho Rego

CPF: 328.202.083-04

TESTEMUNHAS:

CARRIVINI macholdo CPF: 601, 711.333-07

CPF: 038 556.6412.31

SÃO LUÍS, SEXTA * 12 DE JANEIRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3267 ISSN 2763-860X

UNIDADE: 02 05 00 FUNDO MAIL, DES. EDUC. BÁS, VAL. PROF. EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0004 2021 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO PUNDAMENTAL - 30%
AATOREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE FRECRISOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 10 20 70 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 27 12 0002 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE
UNIDADE: 10 20 80 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
ANTUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 10 20 80 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0002 2052 0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO
ANTUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 10 20 900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0002 000 000 CANTURAÇÃO PONDERADA
ANTUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 10 05 05 C. MUNI ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0008 20.78 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA
MATUREZA DA DESPESA: 33.99.39.00 - SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 ELMIDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO: 08 122 0008 20.78 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA
MATUREZA DA DESPESA: 33.99.39.00 - SERVIÇOS DE TERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. TOCIAL TRAB. PERCERIOS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. PESCA PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. PESCA PESSOA JURIDICA
UNIDADE: 12 10 05 SEC. MUNI ASSIST. PESCA DURIDICA DE M

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula sexta

UNIDADE: 02 21 00 SEC, MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO: 04 127 0016 2132 0000 MANUT, É FUNIC, DA SEC, MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3, 30,30 90 - SENVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA, JURIDICA

do contrato e no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 21 de dezembro de 2023.

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA № 003/2021 CONTRATANTE

ANTONIO LISBOA LIMA VERAS VERAS E FORTES LTDA CNPJ nº 08.486.543/0001-72 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 1db397a6dc62da88119a468d89304409

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO № 028/2023/SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO № 028/2023/SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 028/2023, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX TRANSMITIDO EM FIBRA ÓTICA GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7DIAS de interesse de diversas Secretarias do município de São João do Paraiso - MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas: HOUSE NET LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.203.570/0001-53, vencedora com proposta apresentada no valor total: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). Considerando que o critério de julgamento fol por Menor Preço

por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: http:// www.sãojoãodoparaíso ma gov.br ou no site do PORTAL DE

COMPRAS PUBLICAS: https://lipitanet.com.br/.
São João do Paraiso - MA, em 11 de Janeiro de 2024
Ilton Rodrigues de Sousa N° PROC.

Publicado por: ILTON BODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 3088c6410999d8175t7c10ib16871e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 009.001/2024 - TOMADA DE PREÇOS № 009/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.001/2024 (LOTE 01). TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da FUNDEB, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srº. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. Contratado: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55. Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2023. Valor do contrato R\$ 1.148.587,57 (Um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município: E.M. FRANCISCO MENDES VIEIRA E.M. SÃO FRANCISQUINHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 03 meses. Fonte de Recurso: 5 - FUDEB 02 - PODER EXECUTIVO 02 015 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 0201500 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 12 - EDUCAÇÃO 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0010 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS 12 361 0010 1010 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS 4,4,90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira-Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 11 de janeiro de 2024.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 98a87e292746aaccaa47afcae0090f14,

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 009.002/2024 - TOMADA DE PRECOS Nº 009/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.002/2024 (LOTE 02). TOMADA DE PRECOS № 009/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da FUNDEB, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srº. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. Contratado: J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32. Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2024. Valor do contrato: R\$ 550.178,84 (quinhentos e cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Origem: TOMADA DE PRECOS nº 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços de reforma de escola no Município: REFORMA DE ESCOLA E.M. JOÃO ALEIXO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 03 meses. Fonte de Recurso: 5 -FUDEB 02 - PODER EXECUTIVO 02 015 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 0201500 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 12 - EDUCAÇÃO 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0010 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS 12 361 0010 1010 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Marianna